



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

267
Folha n.º 01 de proc.
n.º 1159 do 1997
Pd

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1159/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Org. Def. 1997
Administração Pública
Trib. Transp. e A. de Exp.
Finanças e Oramento

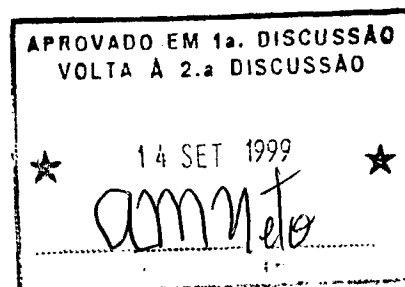
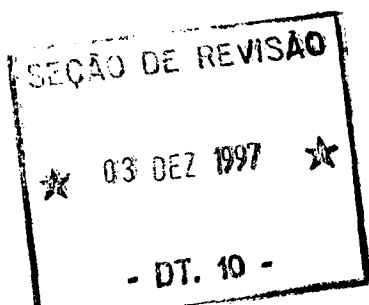
[Signature]
PRESIDENTE

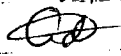
Cria a Loteria Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Loteria Municipal, sob a denominação de Loteria Paulistana, a ser explorada e administrada pelo Poder Executivo do Município, juntamente com Instituição Financeira Pública.

Art. 2º - O resultado líquido da exploração do serviço de loteria municipal, ficará convertido em fundo rotativo especial, para concessão de linhas de crédito, **destinado exclusivamente**, a investimentos na área social.



| | | |
|-----------|---|----------|
| Folha n.º | 02 | de proc. |
| n.º | 1159 | de 1997 |
| |  | |

Art. 3º - Na proporção da arrecadação da Loteria Municipal, serão garantidos 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido ao município, cabendo o restante ao fundo rotativo especial, sempre dentro da utilização prevista no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de São Paulo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Seções, 03 de dezembro de 1997


PAULO FRANGE
Vereador